LEI Nº 5.487, DE 03 DE MARÇO DE 2016

"Disciplina a construção em trechos que especifica de áreas limítrofes à Rodovia SP-147"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Serão permitidas somente edificações industriais, comerciais, institucionais e de prestação de serviços, respeitado o limite da faixa de domínio da Rodovia SP 147:

I - Em toda área edificável no trecho compreendido entre os Kms 44+523m a 45 da pista leste e entre o limite da faixa de domínio da Rodovia e a Avenida Projetada no trecho compreendido entre os Kms 45+690m a 45+945m da pista oeste;

II - Numa faixa de extensão mínima de 100 metros no trecho compreendido entre os Kms 45+945m a 46+470m da pista oeste;

III - Numa faixa de extensão mínima de 200 metros no trecho compreendido entre os Kms 45+953m a 47+850m da pista leste;

Parágrafo Único – Nos trechos onde forem implantadas novas pistas de rolamento, rotatórias e demais sistemas viários na Rodovia as faixas estabelecidas nos itens I, II e III deste artigo passarão a contar a partir dos novos limites de domínio.

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO